# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR, OBJETIVANDO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA REGULATÓRIA NA ÁREA DA FORMAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado **MEC**, por intermédio da **SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 003.944.450.034-61, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Sobreloja, Brasília - DF, doravante denominada **SERES**, neste ato representado pela Secretária,

, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**, doravante denominado CAU/BR, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.702.767/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Lote 22, Ed. Serra Dourada, Salas 401/409, Brasília - DF, neste ato representado pelo Presidente

, doravante denominados **partícipes**, resolvem:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade, no que couber, com o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e legislação correlata, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cooperação estratégica, a conjugação de esforços e o compartilhamento de experiências, conhecimentos e informações com vistas ao fortalecimento da política regulatória na área de ensino da Arquitetura e Urbanismo e, consequentemente, a melhoria na qualificação profissional em observância à Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para consecução do objeto, a cooperação pretendida pelos partícipes

consistirá em:

1. - realização conjunta de estudos e pesquisas sobre regulação do ensino de Arquitetura e Urbanismo;
2. - realização de estudos voltados para o aprimoramento dos processos de avaliação dos cursos de Arquitetura e Urbanismo; e

3

1. - fornecimento de subsídios para ações de regulação da Educação Superior, nos termos do Decreto n° 5.773, de 2006, especificamente em processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de Arquitetura e Urbanismo.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

Os trabalhos serão destinados a:

1. - aprimoramento de critérios e das ações para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de Arquitetura e Urbanismo;
2. - identificação periódica da distribuição geográfica dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo;
3. - identificação periódica da demanda por profissionais de Arquitetura e Urbanismo, tendo em vista subsidiar as estratégias de distribuição e expansão dos cursos;
4. - identificação periódica da capacidade disponível no campo da prática profissional para atender a demanda por estágios supervisionados conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo; e
5. - levantamento periódico de informações sobre egressos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

* 1. - Compete ao MEC:
1. permitir ao CAU/BR, nos termos do Decreto 5.773, de 2006, manifestação técnica, de caráter opinativo, em formato eletrônico e a constar como parte integrante dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de Arquitetura e Urbanismo, acerca da relevância do curso com base na demanda social e sua adequação à realidade local, a partir da análise dos projetos pedagógicos informados pelas IES no âmbito dos processos regulatórios em trâmite no sistema e-MEC; para tanto o MEC deverá disponibilizar ao CAU/BR acesso ao referido sistema;
2. apreciar a manifestação técnica do CAU/BR, podendo utilizá-la como subsídio para a decisão da SERES em processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de Arquitetura e Urbanismo, em conjunto com a análise documental, com o relatório de avaliação elaborado pelo INEP na visita in loco dos especialistas e com a observância dos indicadores de qualidade da educação superior;
3. realizar junto à comissão de especialistas designada pelo CAU/BR, processo de capacitação para elaboração de manifestação técnica acerca das condições objetivas de oferta dos cursos;

4

1. fornecer ao CAU/BR, espontaneamente ou a pedido, os documentos e informações de que dispuser no âmbito da regulação de cursos de Arquitetura e Urbanismo, informando ao Conselho se os documentos ou informações fornecidos receberam tratamento confidencial ou são cobertos por sigilo;
2. franquear, espontaneamente ou a pedido, o acesso do CAU/BR a eventuais bancos de dados, relatórios, diagnósticos ou estatísticas de que dispuser no âmbito da regulação de cursos de Arquitetura e Urbanismo, permitindo, quando tecnicamente viável, que o acesso seja feito remotamente pelo CAU/BR mediante credenciamento e disponibilização de perfis de usuários e senhas necessárias, podendo ser responsabilizado o servidor ou funcionário do CAU/BR, civil, penal e administrativamente, por infrações cometidas em virtude de referido acesso;
3. disponibilizar ao CAU/BR pareceres técnicos e os resultados de estudos e pesquisas que elaborou unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de sua atuação, informando ao Conselho se os documentos ou informações fornecidos receberam tratamento confidencial ou são cobertos por sigilo; e
4. conferir tratamento confidencial ou respeitar e manter o sigilo sobre os documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas que forem fornecidos pelo CAU/BR, quando estes documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas houverem recebido tratamento confidencial ou estiverem cobertos por sigilo nos autos dos procedimentos administrativos de origem;
	1. - Compete ao CAU/BR:
5. elaborar, nos termos do art. 37 do Decreto n° 5.773, de 2006, manifestação técnica, em formato eletrônico e a constar como parte integrante dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de Arquitetura e Urbanismo, acerca da relevância do curso com base na demanda social e sua adequação à realidade local, a partir da análise dos projetos pedagógicos informados pelas IES no âmbito dos processos regulatórios em trâmite no sistema e-MEC, como subsídio à decisão da SERES sobre tais processos;
6. designar comissão de especialistas na área de Arquitetura e Urbanismo para a elaboração das referidas manifestações técnicas, bem como para estabelecer a interlocução com a SERES.
7. fornecer ao MEC, espontaneamente ou a pedido, os documentos e informações de que dispuser sobre a distribuição de profissionais e mobilidade de egressos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, informando ao MEC se os documentos ou informações fornecidos receberam tratamento confidencial ou são cobertos por sigilo;
8. franquear, espontaneamente ou a pedido, o acesso do MEC a eventuais bancos de dados, relatórios, diagnósticos ou estatísticas de que dispuser sobre a distribuição de profissionais e mobilidade de egressos dos cursos de Arquitetura e

5

Urbanismo, permitindo, quando tecnicamente viável, que o acesso seja feito remotamente pelo MEC mediante credenciamento e disponibilização dos perfis de usuários e senhas necessárias, podendo ser responsabilizado o servidor ou funcionário do MEC, civil, penal e administrativamente, por infrações cometidas em virtude de referido acesso;

1. disponibilizar ao MEC pareceres técnicos e os resultados de estudos e pesquisas que elaborou unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de sua atuação, informando ao MEC se os documentos ou informações fornecidos receberam tratamento confidencial ou são cobertos por sigilo; e
2. conferir tratamento confidencial ou respeitar e manter o sigilo sobre os documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas que forem fornecidos pelo MEC, quando estes documentos, informações, relatórios, diagnósticos, pareceres técnicos ou resultados de estudos e pesquisas houverem recebido tratamento confidencial ou estiverem cobertos por sigilo.

# CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação dar-se-á nos termos do presente instrumento e em conformidade com a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O compartilhamento e a divulgação de informações, documentos e demais dados previstos pelo presente instrumento deverão ser previamente autorizados pela respectiva autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O compartilhamento e a divulgação de informações, documentos e demais dados previstos pelo presente instrumento deverão atender às diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do MEC, nos termos do art. 13 da Portaria MEC n° 1054, de 2 de agosto de 2011.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, pelos partícipes, que não poderão nada exigir um do outro.

6

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Os partícipes se comprometem a promover a divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como dos demais resultados provenientes deste instrumento em observância das normas da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, a exemplo da Instrução Normativa n° 2/2009, das diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do MEC, nos termos do art. 13 da Portaria MEC n° 1054, de 2 de agosto de 2011, bem como das normas referentes à utilização em ano eleitoral da logomarca de programas, ações e publicidade do Governo Federal, em face das vedações do Tribunal Superior eleitoral – TSE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedada aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Acordo de Cooperação, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

# CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 1 ( um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente enquanto houver interesse dos partícipes, e desde que não haja mudança em seu objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

# CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá se denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do MEC, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

7



E por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, de de 2014.

|  |  |
| --- | --- |
| Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior | Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil |

Testemunhas:

Nome: Nome:

CI: CI:

CPF: CPF:

8